

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/12.

Porto Alegre, 6 de janeiro de 2012.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS E DIRETORES-PRESIDENTES DE EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÃO.

Considerando a publicação da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011,

D E T E R M I N O:

I – A contar de 4 de janeiro de 2012, todos os editais de licitação publicados deverão exigir como requisito de habilitação, quanto à regularidade trabalhista, a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que inclui o inc. V no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, expedida com Efeitos de Negativa, possui os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 12.440, de 2011 e § 2º do art. 6º da Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

III – A contar da data acima, a CNDT deverá ser exigida, também, em todas as contratações diretas.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

José Fortunati,  
Prefeito.